



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

015

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631/2013			
AUTOR Dep. Glauber Braga			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010:

"Art. 8º.....

Parágrafo único. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Funcap serão aplicados em atividades de prevenção, em especial:

- I – na identificação e no mapeamento das áreas de risco;**
- II – na implantação do cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;**
- III – na revitalização de bacias hidrográficas que abranjam áreas de risco e na revegetação de áreas desmatadas;**
- IV – no monitoramento hidrometeorológico e geológico e na implantação de sistemas de alerta;**
- V – na elaboração do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil pelos Municípios;**
- VI – na elaboração de carta geotécnica de aptidão à urbanização, com diretrizes urbanísticas relativas à segurança dos parcelamentos do solo; e**
- VII – no reassentamento de populações que vivem em áreas de risco." (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

Pelo menos metade dos recursos do Funcap devem ser destinados às atividades de prevenção, como forma de reduzir a ocorrência de desastres e de minimizar os seus impactos. A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil deve ter como meta principal a garantia da segurança da população, e não apenas a recuperação das áreas que já foram atingidas. No Brasil, a maioria dos desastres está relacionada à má gestão do uso do solo, conjugada à ausência de uma cultura de prevenção. Reduzir esses fatores é fundamental para diminuir a vulnerabilidade da população e a frequência dos desastres.

ASSINATURA